



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Av Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2ª AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA COAUDI 2022 / 2022 - TRE-PB/PTRE/COAUDI

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento a dois servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna, com o objetivo de capacitá-los de padrões, procedimentos, ferramentas e técnicas de auditoria, que são rotina nos trabalhos dos servidores da COAUDI, já que a maior parte do trabalho desempenhado é de auditoria interna.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Dar continuidade ao programa de aperfeiçoamento dos servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna, visando fornecer o conhecimento das diversas técnicas e metodologias necessárias à prática da auditoria interna. Essa necessidade de capacitação anual dos auditores pode ser extraída de:

- a) determinação oriunda no Acórdão 1.074/2009-TCU - Plenário;
- b) art. 23, da Resolução TRE/PB nº 26/2018, segundo o qual o Tribunal providenciará contínuo desenvolvimento profissional para que os auditores se mantenham atualizados e desenvolvam os conhecimentos e habilidades necessários ao exercício de suas atribuições;
- c) Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna do IIA, notadamente a Norma 1230 - Desenvolvimento Profissional Contínuo, a qual prevê o seguinte: "Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo";
- d) intenção da Coordenadoria de Auditoria Interna de que seus auditores sejam certificados pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo proporcionar informações que agreguem valor ao trabalho dos auditores internos, e que certifica auditores internos;
- e) Resolução CNJ nº 309/2020, em especial artigos 69 a 73, que tratam do Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud (PAC-Aud da COAUDI para 2022: processo 0008458-07.2021.6.15.8000, doc. sei n. 1143837).

A utilização de padrões, procedimentos e técnicas de auditoria é rotina nos trabalhos dos servidores da COAUDI, já que a maior parte do trabalho desempenhado é de auditoria interna.

O curso a ser contratado é o DATA ANALYTICS, que capacita auditores, analistas de controles internos e profissionais de áreas relacionadas à Governança, Gestão de Riscos e Compliance a pensar de forma analítica na hora de trabalhar com dados e a escolher a melhor técnica e ferramenta para responder cada tipo de questão ou controle a ser testado.

É um conteúdo que trata desde a parte teórica sobre lógica e técnicas de análise de dados, passando por planejamento de dados e tratamento dos mesmos até a aplicação prática de algumas técnicas de análise de dados na avaliação de riscos e controles ([Link para o conteúdo programático do curso Data Analytics](#)).

Registro que a COAUDI já vem trabalhando com a ideia de incorporar análise de dados no contexto das auditorias faz algum tempo, conforme atas de reuniões: 1171127 (item 4.5) e 1208521 (item 4.2), por exemplo.

3 - OBJETIVO

Capacitar os servidores da COAUDI nas técnicas, padrões e ferramentas necessárias para o desempenho das atividades inerentes à auditoria interna.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa nº 01/2018 - TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:

Serão submetidos à capacitação 02 (dois) servidores, Cosmo Alves da Silva e José Augusto de Oliveira Neto, conforme previsão no PAC-Aud da COAUDI 1143837, página 19.

O curso deverá realizado na modalidade *online*. No sítio do Instituto na internet foi aberta nova turma **de 27/06/2022 a 28/06/2022**, de forma on line, turma essa compatível com férias e disponibilidade dos servidores citados.

6 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

- Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Apresentar junto com a com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Investimento custeado com verba de capacitação para o exercício de 2022.

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário da inscrição é R\$ 2.500,00, sendo necessário somar a isso o valor de associação de R\$ 250,00, para cada servidor, importando numa contratação no montante de R\$ 5.500,00.

10 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término do Curso, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB ou enviada para o e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseje receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11– DO PRAZO CONTRATUAL

Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

12 – DAS PENALIDADES

- O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.
- Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
- A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 22/04/2022, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 25/04/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 25/04/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1233556&crc=4EF5ACDD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1233556** e o código CRC **4EF5ACDD**.